

## 7. CRONOGRAMA DE COLETA DE AMOSTRAS

7.1. Serão coletadas e entregues ao LACEN, às quintas-feiras, 3 amostras de água e 9 amostras de produtos de origem animal, pelas equipes de fiscalização da DIPOVA, em conformidade com o cronograma a seguir:

ANO	MÊS	Dia do mês com coleta de amostras pela SEAGRI-DF e análise no LACEN-DF.*				
2025	JANEIRO	09	16	23	30	
	FEVEREIRO	06	13	20	27	
	MARÇO	13	20	27		
	ABRIL	03	10	17	24	
	MAIO	08	15	22	29	
	JUNHO	05	12	19	26	
	JULHO	03	10	17	24	31
	AGOSTO	07	14	21	28	
	SETEMBRO	04	11	18	25	
	OUTUBRO	02	09	16	23	30
	NOVEMBRO	06	13	20	27	
	DEZEMBRO	04	11	18		
2026	JANEIRO	08	15	22	29	

\*Em casos excepcionais de risco iminente à Saúde Pública, poderão ser acordados dias alternativos para recebimento de amostras, entre às autoridades fiscais da DIPOVA e o LACEN – DF.

O presente Plano de Trabalho não envolve transferência direta de recursos financeiros entre os atores e não implica assunção de encargos financeiros, inclusive o de indenizar caso as atividades previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução, que correrão por conta das dotações próprias dos envolvidos.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### GABINETE

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 6º, da Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, referente a Sindicância Investigativa, objeto do Processo SEI nº 00480-00002319/2024-81.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes daquela portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PATRICK SQUIPANO MORONARI

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VII, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 00431-00011718/2019-24, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 01, de 02 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 3, de 04 de janeiro de 2023, pág. 48, conforme a seguir: ONDE SE LÊ: "...ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental...", LEIA-SE: "...ocupante do cargo de Auxiliar em Assistência Social...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Approva a reversão de rememoração referente aos Lotes 02, 04 e 06 da Rua 312, situados na QS 05, da Região Administrativa de Águas Claras, RA - XX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00007260/2024-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão de rememoração referente aos Lotes 02, 04 e 06 da Rua 312, situados na QS 05, da Região Administrativa de Águas Claras, RA - XX.

Art. 2º Os endereços resultantes da reversão de rememoração dos Lotes descritos no art. 1º desta Portaria, são:

I - Lote 02, Rua 312, QS 05, Região Administrativa de Águas Claras, RA - XX;

II - Lote 04, Rua 312, QS 05, Região Administrativa de Águas Claras, RA - XX; e

III - Lote 06, Rua 312, QS 05, Região Administrativa de Águas Claras, RA - XX.

Art. 3º Os lotes indicados no art. 2º desta portaria devem retornar às características anteriores ao rememoração ora revertido, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente, em especial com relação às suas dimensões, confrontações e parâmetros urbanísticos.

Art. 4º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudf.gov.br/>, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrada do documento na unidade responsável pelo arquivamento, conforme determina a Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, que estabelece os procedimentos, no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para as anotações das alterações dos projetos de urbanismo e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal – Sisdudf, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 32 da Resolução nº 30, de 18 de dezembro de 2023, bem como a Portaria nº 225, de 24 de outubro de 2024, e o que consta no Processo SEI nº 00197-00004284/2024-20, resolve:

HOMOLOGAR o resultado das avaliações dos servidores da Carreira Regulação de Serviços Públicos para fins de concessão da Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP e da Promoção Funcional, referentes ao 9º Ciclo Avaliativo, compreendido entre 01 de novembro de 2023 e 31 de outubro de 2024, na forma prevista na Portaria nº 155/2017 e conforme o contido na Nota Técnica nº 01/2024-ADASA/SGP/NDQ.

CARLOS BIZZOTTO

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 77/2024 - IBRAM/PRESI

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de CANCELAR a Licença de Instalação - Corretiva 9/2022 - IBRAM/PRESI requerida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, registrada sob o CNPJ nº 09.335.575/0001-30, para o exercício da atividade de Regularização de parcelamento de solo urbano no Setor Habitacional Sol Nascente (ARIS) Trecho 1 - Etapa 2, considerando que foi emitida a Licença de Instalação - Corretiva 9/2022 - IBRAM/PRESI (96048884), para o Setor Habitacional Sol Nascente (ARIS) Trecho 1 - Etapa 2, no processo 00391-00017836/2021-93 e que foi emitida a Licença de Instalação - LI SEI-GDF nº 63/2023 - IBRAM/PRESI (130304099), para Setor Habitacional Sol Nascente (ARIS) Trecho 1 - Etapas 1 e 2, no processo 00391-00016492/2017-19 baseado no fato da Licença emitida em 2023 considerar as etapas 1 e 2 do Trecho 1 do Setor Habitacional Sol Nascente e evitar duplicidade de obrigações ao interessado, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00016492/2017-19.

RONEY NEMER

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal JUCIS-DF.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso XVII do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, considerando o art. 1º da Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, e nos termos do: Art. 21 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019; Decreto nº 37.302, de 29 de Abril de 2016; Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016; Portaria nº 156, de 01 de outubro de 2024 e Portaria nº 194, de 30 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 208, de 11 de novembro de 2024

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade - alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - compliance - à identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos - processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos - método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação - meios utilizados pela Jucis-DF para manter contato com servidores, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade;

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da Jucis-DF para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da política de integridade da Jucis-DF e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública da Jucis-DF visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública da Jucis-DF:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - interesse público;

VII - boa governança;

VIII - dignidade;

IX - ética;

X - transparência;

XI - boa-fé; e

XII - segregação de funções.

Art. 5º São valores da Jucis-DF a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

I - Inovação;

II - Transparência;

III - Celeridade;

IV - Economia;

V - Sustentabilidade;

VI - Comodidade;

VII - Segurança;

VIII - Legalidade;

IX - Eficiência;

X - Integração;

XI - Ética;

XII - Profissionalismo;

XIII - Comprometimento e

XIV - Humanização.

Art. 6º A Política de Integridade Pública da Jucis-DF tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos;

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 156, de 1º de outubro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

#### INSTRUÇÃO Nº 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando a previsão legal do DECRETO nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 19 DE ABRIL DE 2022, que estabelece procedimentos destinados ao registro e controle dos bens, bem como o Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, que disciplina a utilização, pelos órgãos da administração centralizada e órgão relativamente autônomo do Distrito Federal, do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, resolve:

Art. 1º Fica atribuída à Unidade de Administração - UAD a responsabilidade de exercer a função de Agente Setorial de Patrimônio, acompanhar e controlar os atos de gestão patrimonial. (art. 2º Decreto nº 21.909/2021)

Art. 2º O registro e controle dos bens patrimoniais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS-DF) será realizado no Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat). (IN 04/2022)

Art. 3º Ao Agente Setorial de Patrimônio da JUCIS-DF, ficam atribuídas as seguintes responsabilidades: (IN 04/2022).

a) registrar, à vista da documentação resultante de operações que contenha atos de gestão patrimonial, a incorporação e a baixa dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos pelas unidades administrativas;

b) registrar, com base no Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais e Termo de Recolhimento de Bens Móveis emitidos pelo órgão setorial de patrimônio, a transferência de bens patrimoniais entre unidades administrativas;

c) orientar e acompanhar a operacionalização do sistema pelas unidades administrativas;

d) elaborar balancetes mensais das operações patrimoniais realizadas e o demonstrativo patrimonial do exercício;

e) organizar e manter atualizado o cadastro de titulares de órgãos usuários;

f) registrar, à vista do Termo de Guarda e Responsabilidade, a transferência dos bens patrimoniais para os órgãos usuários;

g) registrar, com base no Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais emitido pelos titulares de órgãos usuários, a movimentação interna de bens patrimoniais;

h) atribuir aos titulares dos órgãos usuários responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais distribuídos ou movimentados dentro da unidade administrativa;

i) registrar o estado de conservação/situação dos bens patrimoniais, informando sobre os bens não localizados (nº do processo que trata da apuração do fato) e sobre os bens cedidos para uso da administração indireta (nº do documento que autoriza o procedimento);

j) zelar pela coerência, fidedignidade e tempestividade das informações registradas no SisGepat.

Art. 4º Nenhum bem poderá ser utilizado sem prévia incorporação. (IN 04/2022).

Parágrafo único. Cabe ao Agente Setorial de Patrimônio reportar-se ao Órgão Central de Gestão de Patrimônio para execução das atividades de administração, gestão documental e controle dos bens patrimoniais móveis e semoventes para quaisquer esclarecimentos que envolva a aplicação do Decreto nº 16.109/94. (IN 04/2022).

Art. 5º O Agente Setorial de Patrimônio transferirá a responsabilidade pela guarda e uso dos bens aos titulares de órgãos usuários, emitindo, no prazo de três dias, contado da assinatura da Carga, o Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º O titular de órgão usuário poderá transferir ao usuário final do bem a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais, mediante emissão do Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade, conforme disposto na Seção III do Decreto nº 16.109/94.

§ 2º O usuário de bem patrimonial não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida, devendo o titular de órgão usuário informar ao órgão setorial de patrimônio seus dados pessoais para cadastro no SisGepat.

Art. 6º O acesso não autorizado ou não motivado por necessidade de serviço, a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso ou de informações e a quebra do sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### Disposições Transitórias.

Art. 7º Considerando o que trata o Decreto nº 16.109/1994, no que concerne ao art. 2º, determina que os bens adquiridos ou produzidos pelos órgãos da Administração do Distrito Federal deverão ser incorporados. O art. 3º que traz o conceito incorporação de bens disciplinando que é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do acervo patrimonial do Distrito Federal", caberá ao agente setorial de patrimônio da JUCIS-DF atentar para os documentos que comprovam a aquisição da propriedade:

I - Nota de recebimento, acompanhada de cópia da Nota de Empenho e Nota Fiscal;

II - Título aquisitivo da propriedade imobiliária;

III - Termo de produção;

IV - Documento de doação;

V - Outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade.

Parágrafo único: No caso de doação, o Agente Patrimonial da JUCIS-DF deverá comunicar o fato ao Órgão Central de Gestão patrimonial /SEEC das ações realizadas de doações, consoante processo de doação instruído, com objetivo do órgão central homologar dos atos praticados.

Art. 8º A Unidade de Administração -UAD deverá adotar as providências visando efetuar os registros pertinentes de gestão patrimonial, de acordo com o Decreto nº 16.109/1994, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta instrução (IN 04/2022).

Art. 9º Estabelecer o prazo de 90 dias a contar desta instrução para a Unidade de Administração - UAD apresentar a Secretaria Geral - JUCIS, minuta de Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da JUCIS-DF

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO